

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022

Processo: 078/2022

Pregão Presencial nº 017/2022

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de uniformes para atendimento do convênio Nº 70.730/2021.

Validade dos Preços: 12 meses

Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de 2022, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Diretora Presidente, Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, ORGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2022, de que trata o Processo de Registro de Preço para eventual aquisição de uniformes para atendimento do convênio Nº 70.730/2021, homologado pela Diretora Presidente da FUNCABES, publicada na Imprensa Oficial aos vinte e três dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, **RESOLVE registrar os preços ofertados** pela empresa **D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 14.511.644/0001-59, com Inscrição Estadual 647.366.911.116, Inscrição Municipal nº 3130340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3560206972-5, com sede à Rua Sebastião Rampin, nº 121, Sala 01, Bairro Setsul, São José do Rio Preto/SP, neste ato, representada pelo proprietário Sr. Durval Costa Neto, portador do RG nº 41.492.475-7, inscrito no CPF sob nº 223.439.818-50, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo todas as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelos Decretos Municipais de Taubaté nº 13.317/14, 13.377/14 e 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de uniformes, para atendimento dos Convênio nº 70.730/2021, constantes da Proposta Comercial do fornecedor registrado, referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022 e dos anexos, classificado em 1º lugar nos itens abaixo:

DCN
UNIFORMES
E SERVICOS
EIRELI:14511
644000159

Assinado de forma
digital por DCN
UNIFORMES E
SERVICOS
EIRELI:1451164400
0159
Dados: 2022.12.30
13:07:20 -03'00'



Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	CONSUMO ESTIMADO	Valor Total (R\$)
19	Camisa Polo azul marinho - Masculina XG	Peça	R\$ 55,44	15	R\$ 831,60
20	Camisa Polo azul marinho - Masculina GG	Peça	R\$ 55,44	20	R\$ 1.108,80
21	Camisa Polo azul marinho - Masculina G	Peça	R\$ 52,39	105	R\$ 5.500,95
22	Camisa Polo azul marinho - Masculina M	Peça	R\$ 52,39	90	R\$ 4.715,10
23	Camisa Polo azul marinho - Feminina XG	Peça	R\$ 52,39	15	R\$ 785,85
24	Camisa Polo azul marinho - Feminina GG	Peça	R\$ 52,39	20	R\$ 1.047,80
25	Camisa Polo azul marinho - Feminina G	Peça	R\$ 52,39	105	R\$ 5.500,95
26	Camisa Polo azul marinho - Feminina M	Peça	R\$ 52,39	90	R\$ 4.715,10
27	Camisa Polo azul marinho - Feminina P	Peça	R\$ 52,39	100	R\$ 5.239,00
Valor Total Estimado	R\$ 29.445,15 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e quinze centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio da emissão da Ordem de Compra, na quantidade solicitada pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias, como disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Compra.

4.2. Os itens deverão ser entregues Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1211 – Jardim Jaraguá, Cep: 12062-400, Taubaté/SP, ou em outro local na cidade de Taubaté, que seja indicado pela Fundação.

4.3. As entregas deverão ser pré-agendadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência através do e-mail: planejamento@funcabes.com.br, com cópia para licitacao@funcabes.com.br, em dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada, referente a Ordem de Compra emitida, deverá ocorrer no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada pela Contratada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

5.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter na mesma a indicação de nome e número do convênio.

5.3. Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante detentor da Ata.

5.4. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

5.5. - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da Contratada, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no momento da entrega e também enviados para os e-mails financeiro@funcabes.com.br, licitacao@funcabes.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Caberá ao Fornecedor registrado, além das outras obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, ainda o seguinte:

I - manter, durante todo o prazo de vigência desta ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do Órgão Gerenciador;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

[Handwritten signature]

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, às suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao Órgão Gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- gerenciar a presente ata de registro de preços;

II- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

III- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IV- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, na ata de registro de preços ou descumprimento da ordem de compra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

O Órgão Gerenciador poderá aplicar ao fornecedor registrado, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, pelo não cumprimento da presente ATA, inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador, as negociações junto ao fornecedor.

9.2 Quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.3 O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

9.3.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.3.2 não cumprir a execução da Ordem de Compra, nas condições e prazos estabelecidos, sem justificativa aceitável;

9.3.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.3.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido sua contratação.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.4.1 por razão de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor.

9.4.3 por término do Convênio nº 70.730/2021, cujo objeto do certame está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, do Órgão Gerenciador, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.2 A fiscalização da execução do objeto será acompanhada pela equipe gestora do respectivo convênio.

10.3 A fiscalização do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor registrado pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de

qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

12.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não há outros órgãos participantes e não será admitida a adesão decorrente da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Taubaté, 26 de Dezembro de 2022.


Prof.ª Ma. Maria Angela Petrini
RG: 7.987.300-5

**FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ -
FUNCABES
CONTRATANTE**

Durval Costa Neto
RG: 41.492.475-7

**D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

D C N UNIFORMES Assinado de forma digital
E SERVICOS por D C N UNIFORMES E
SERVICOS
EIRELI:145116440 EIRELI:14511644000159
00159 Dados: 2022.12.30
13:08:49 -03'00'


Mariana dos Santos Gaia
RG: 47.731.656-6


Nelsinho S. Carvalho P. Ferraz
Gerente de Planejamento
FUNCABES / CONVENIO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

A empresa D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli, sediada na Rua Sebastião Rampin, nº 121, Sala 01, Bairro Setsul, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.511.644/0001-59, por seu proprietário Sr. Durval Costa Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 41.492.475-7, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº 223.439.818-50, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 17/2022**, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficiente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a Fundação, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Taubaté, 26 de Dezembro de 2022.

Durval Costa Neto
RG: 41.492.475-7

D C N
UNIFORMES
E SERVICOS
EIRELI:14511
644000159

Assinado de forma digital por D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI:14511644000159
Dados: 2022.12.30 13:09:08 -03'00'

CONTRATANTE: Fundação Caixa Beneficiente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES

CONTRATADO: D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli

PROCESSO N. (DE ORIGEM): 078/2022

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de uniformes para atendimento do convênio Nº 70.730/2021.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Amanda Lopes Ferreira Fernandes de Moraes – OAB/SP 468980

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté, 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO

Nome: Prof^a. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Prof^a. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante: Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté -
FUNCABES

Nome: Prof^a. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: _____

Pelo contratada: D. C. N. Uniformes e Serviços Eireli

Nome: Durval Costa Neto
Cargo: Proprietário
CPF: 223.439.818-50

D C N UNIFORMES
E SERVICOS
EIRELI:1451164400
0159

Assinado de forma
digital por D C N
UNIFORMES E SERVICOS
EIRELI:14511644000159
Dados: 2022.12.30
13:09:28 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof^a. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura: _____

Taubaté, 26 de Dezembro de 2022.

6

